DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1363/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12103/2014
PROTOCOLO	: 1528381
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do contrato administrativo n. 152/2014, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Rebran Indústria e Comércio Ltda-EPP, tendo como objeto a aquisição de arame para lacre e lacre de segurança, no valor de R$44.300,00.

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 34/2014 foi julgado regular pelo Acórdão AC01-G.RC-691/2015, proferido nos autos TC/MS 12007/2014.

A 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-16982/2015 – f. 119/121 e constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15140/2015 (f. 162).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada que o contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 152/2014, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Rebran Indústria e Comércio Ltda-EPP, uma vez que de acordo com as Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 04 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH